



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 55/2021

PROCESSO Nº 2392/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 19.076.404/0001-97, estabelecida à Rua Lineu Antero Mariano, nº 621 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Gustavo Baldissera**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.124.699-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 944.796.319-68, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 55-E, ap. 501, Edifício Montreal Palace - centro – Chapecó/SC – CEP 89801-040, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação dos serviços de locação de equipamentos para armazenagem, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I – resíduos contaminados (latas de tintas, solventes, filtros, panos contaminados com óleo e outros), consistindo em:

Atendimento à Exigência Técnica – CETESB para a manutenção da Licença de Operação do Aterro Sanitário Municipal (LO n.: 7007076), descrita abaixo:

E.T.15: “Apresentar em 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão desta licença, a comprovação do atendimento desta exigência técnica: "os Resíduos de Construção Civil (RCC) Classe D (restos de tintas, solventes e óleos, ou embalagens destes, por exemplo) porventura recebidos nas caçambas, deverão ser devidamente acondicionados e destinados a locais autorizados pela CETESB mediante CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental”.

1.1.1 - ESCOPO DO SERVIÇO / PLANO DE TRABALHO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- Disposição de caçamba container com capacidade para 7m³ junto ao setor de triagem do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e da Construção Civil;
- Coleta bimestral da caçamba por período de 12 meses;
- Transporte e Destinação Final Adequada ao material coletado.

1.1.1.1 - Responsabilidades

- Os veículos coletores da empresa devem estar regularmente certificados pelo INMETRO para esse tipo de atividade;
- As caçambas dispostas devem estar de acordo com as regulamentações pertinentes;
- Os motoristas da empresa devem regularmente passar por treinamentos e reciclagens;
- A empresa deve destinar os resíduos coletados em Aterro licenciado e regularizado para o recebimento desse tipo de resíduo fornecendo cópia da anuência ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A empresa deve fornecer cópias dos seguintes documentos, na entrega dos envelopes no processo licitatório:

- Carta de Anuência, do local de destino dos resíduos;
- Licença e autorização específica do órgão ambiental do Estado de destino, quando se tratar de encaminhamento a outro Estado;
- Licença de Operação, da empresa geradora dos resíduos, emitida pelo Poder Público Municipal nos casos de licenciamentos efetuados pela municipalidade com base na Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014.
- CADASTRO TÉCNICO JUNTO AO IBAMA;
- SEGURO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS;
- Licença para transporte (AATIPP) emitida pelo IBAMA, para o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Seguro que cubra a Responsabilidade Civil e Danos Ambientais quanto a armazenagem de resíduos;
- Seguro que cubra Danos Ambientais durante o processo de transporte de resíduos perigosos;
- Certificado de destinação do resíduo e o manifesto de transporte.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

2.2 - Custear todas as despesas com seguro, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

2.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

2.4 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

2.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.

2.7 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

2.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

2.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato.

2.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

2.11 - Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

2.12 - Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.13 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

2.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.15 - Fornecer todo o pessoal, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, necessários para a execução dos serviços.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Serão responsabilidades do **CONTRATANTE**:

3.1.1 - Indicação dos responsáveis para esclarecimento de dúvidas.

3.1.2 - Liberação de acesso e autorizações para execução dos trabalhos no terreno e vizinhança.

3.1.3 – Determinar através do Secretário de Meio Ambiente, os locais em que os serviços serão realizados.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretário de Meio Ambiente.

4 - DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

5 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 17.598,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e oito reais), em 06 (seis) parcelas bimestrais de R\$ 2.933,00 (dois mil e novecentos e trinta e três reais)**, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outro servidor especialmente designado para este fim, **juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, na seguinte conformidade:

5.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.3 - Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste **Contrato**, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, este poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras / SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4 – De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE** devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – As multas definidas nas alíneas “a” e “b” do item 6.3, serão descontadas por ocasião do pagamento a ser realizado.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários previstos para o presente **Contrato** são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 821 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente **Contrato** será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – O presente **Contrato** é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato** a proposta da **CONTRATADA**.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **RICARDO SIMAS MARMONTEL**

10 - DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente **Contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **Contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **Contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 11 de maio de 2021.

GUSTAVO BALDISSERA
Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Ind. e Com. de Chapecó Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda

CONTRATO Nº 55/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de equipamentos para armazenagem, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I – resíduos contaminados (latas de tintas, solventes, filtros, panos contaminados com óleo e outros)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de maio de 2021.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Baldissera

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 944.796.319-68

RG: 3.124.699-SSP/SC

Data de Nascimento: 31/01/1977

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 55-E, ap. 501, Edifício Montreal Palace - centro – Chapecó/SC – CEP 89801-040

E-mail institucional: uberlandia@cetric.com.br

E-mail pessoal: gustavob@cetric.com.br

Telefone(s): (34) 3213-2105

Assinatura: _____